



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 05

### "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1995/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o triênio 1995/1997, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas a programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes, objetivos e metas são especificadas no Anexo I, parte integrante desta lei.

ART. 2º - O Plano Plurianual de Ação Governamental será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

ART. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ART. 4º - Anualmente, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante projeto de lei, proposta para revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, tendo em vista reajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro e/ou ao progresso gradual de reestruturação do gasto público visando assegurar o equilíbrio, a racionalidade e austeridade das contas públicas municipais.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

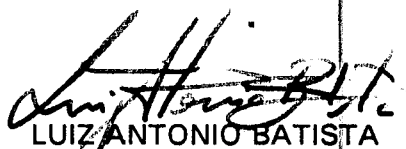
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 - fls. 2

ART. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1126, de 21/12/94.  
smg/rms.